



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº. 563 DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, concomitantemente com a Lei Federal no. 6.766/1979 (Lei de parcelamento do solo urbano), alterada pela Lei Federal no. 9.785/99 e Lei Municipal nº. 214 de 23 de junho de 1980, alterada pela Lei 869 de 21 de março de 2019.

**Considerando** os termos do requerimento nº. 00015/2020 protocolizado no setor próprio da Prefeitura Municipal e os documentos necessários ao parcelamento do solo do imóvel situado na Rua João Damasceno s/n, centro, na Zona Urbana de Onça de Pitangui com área total de 2.408,23 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e oito metros quadrados e 23 centímetros), desmembrado em duas glebas distintas.

**Considerando** os projetos apresentados e analisados que se acham em conformidade com a legislação correlata e foram devidamente aprovados pelo Setor de Engenharia do Município;

**Considerando** que não há necessidade de abertura de novas vias, bem como modificação ou ampliação de novas existentes; e

**Considerando** que não há necessidade de execução de obras nem melhoramentos públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **APROVADO** o projeto urbanístico de parcelamento, em forma de desmembramento, do lote de terreno urbano medindo 2.408,23 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e oito metros quadrados e vinte três centímetros), desmembrado em duas glebas distintas, sendo o lote A, com área de 1.836,63 m<sup>2</sup> e o Lote B, com área de 571,60 m<sup>2</sup>, de propriedade de JOÃO BATISTA CHAVES – CPF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

032.036.946-38, imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas sob matrícula nº. 54.179, Livro 2 de 24 de julho de 2012.

**Art. 2º** - Proceda-se o Departamento de Lançamento e Cadastro Imobiliário municipal a inscrição individual dos imóveis e seus respectivos lançamentos para fins de direito e tributação.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, 17 de janeiro de 2020.

  
**GERALDO MAGELA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

*Geraldo M. Barbosa*  
Prefeito Municipal  
Onça de Pitangui / MG

